



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes

Apresentação: O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para recarga, reteste e manutenção de extintores de incêndio.

Modalidade: A contratação se dará por dispensa de Licitação, com base no inciso II, Art 75º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023.

Órgão Contratante/Gerenciador: Fundação Cecierj

Prazo do Contrato: O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e recarga para os extintores com substituição de peças defeituosas e teste hidrostático em mangueiras de incêndio das Unidades Museu Ciência e Vida, Benfica e Caravana da Ciência (Carreta) da Fundação Cecierj, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Condições de Pagamento: O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da nota fiscal, com abertura de processo para pagamento único

Regime de Execução do Objeto: Em regime de empreitada por preço global.

1. ELEMENTOS DO ETP, DE ACORDO COM Art. 11, Parágrafo 1º, do DECRETO ESTADUAL nº 48.816/23:

Consta no Anexo I - Elementos do Estudo Técnico Preliminar (128362957) deste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada em manutenção, recarga e reteste, incluindo a substituição de peças defeituosas quando necessário, das 73 (setenta e três) unidades de extintores de incêndio das unidades Benfica, Museu Ciência e Vida e Caravana da Ciência (Carreta) e das 16 (dezesesseis) unidades de mangueiras de incêndio da unidade Museu Ciência e Vida da Fundação CECIERJ. O serviço de recarga e

manutenção de extintores e mangueiras de incêndio deve ser realizado anualmente conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58 de 16 de fevereiro de 2022 do [INMETRO](#) e da Norma Brasileira [NBR 12962](#) (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

2.1.1 Descrição detalhada do objeto e especificações técnicas:

2.1.1.1. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção, recarga e reteste de extintores de incêndio, incluindo inspeção técnica dos extintores, desmontagem completa dos equipamentos, limpeza interna e externa, recarga conforme agente extintor (água, pó químico seco – PQS e CO₂), pintura (quando necessária), teste hidrostático em extintores, teste hidrostático em mangueiras de incêndio e identificação e etiquetagem conforme normas vigentes. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58/2022 do INMETRO, e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a ABNT NBR 12962 (manutenção de extintores de incêndio) e ABNT NBR 12779 (inspeção, manutenção e ensaio de mangueiras de incêndio), além de demais normas aplicáveis. Serão consideradas aplicáveis as versões mais recentes das normas citadas, ainda que não expressamente atualizadas neste instrumento.

2.1.1.2. A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados em conformidade com as boas práticas do setor e a legislação vigente. O prazo mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos equipamentos, salvo quando houver previsão normativa ou justificativa técnica que estabeleça prazo diverso, devidamente fundamentado. Durante o período de garantia, eventuais falhas, vícios ou não conformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a contratante.

2.1.1.3. É necessário indicar o prazo de validade dos produtos, especialmente dos extintores após a recarga, de modo a garantir a regularidade e conformidade com a legislação. Os extintores devem permanecer válidos pelo prazo estabelecido pela norma técnica, com identificação visível no corpo do equipamento.

2.1.1.4. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

2.1.1.5. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

2.1.1.6. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

2.1.1.7. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
------	---------	----------------	----------------------	------

1	172633	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO (NÍVEL 3), CONFORME ABNT NBR 12962/2016, EM EXTINTORES DO TIPO: AP, AG, CO2, PQS - Complemento do item: Mangueira 1 1/2 Tipo 2	UN	1
---	--------	--	----	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Recarga Água Pressurizada (AP)	24
03	Recarga Dióxido de Carbono (CO2)	41
04	Recarga de Pó Químico (ABC)	8
05	Teste Hidrostático Mangueira 15m 1 1/2 - Tipo 2	16
TOTAL		89

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Recarga Água Pressurizada (AP) 10lts	24
02	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 4kg	7
03	Recarga Dióxido de Carbono (CO2) 6Kg	34
04	Recarga de Pó Químico (ABC) 4Kg	4
05	Recarga de Pó Químico (ABC) 6Kg	3
06	Recarga de Pó Químico (ABC) 12Kg	1
07	Teste Hidrostático Mangueira 15m 1 1/2 - Tipo 2	16

UNIDADE - MUSEU CIÊNCIA E VIDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MEDIDA (M)	DIÂMETRO	TIPO
01	Mangueira	16	15 M	1 1/2"	TIPO 2

UNIDADE - MUSEU CIÊNCIA E VIDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	KG/LT	NÚMERO PATRIMONIAL
01	Dióxido de Carbono (CO2)	6 KG	S/N-EXT12

02	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N-EXT13
03	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N-EXT14
04	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N-EXT15
05	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N-EXT16
06	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT08
07	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT09
08	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT10
09	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT11
10	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
11	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N
12	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT07
13	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N
14	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N
15	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
16	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N
17	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
18	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
19	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N

20	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
21	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
22	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
23	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
24	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
25	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
26	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
27	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
28	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
29	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT71
30	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT72
31	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT73
32	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N-EXT74
33	Dióxido de Carbono (CO ₂)	4 KG	S/N
34	Dióxido de Carbono (CO ₂)	4 KG	S/N
35	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N

UNIDADE - CARAVANA DA CIÊNCIA (CARRETA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	KG/LT	NÚMERO PATRIMONIAL

01	Dióxido de Carbono (CO₂)	4 KG	S/N Ext 62
02	Pó Químico Seco (PQS)	4 KG	S/N
03	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N
04	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	15080
05	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	31449-A
06	Água Pressurizada (AP)	10 L	4002-A
07	Pó Químico Seco (PQS)	6 KG	S/N PQP15 Etiqueta 0120207191123
08	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N COP03
09	Água Pressurizada (AP)	10 L	10090-A
10	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	31443-A
11	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	s/n Cop18
12	Água Pressurizada (AP)	10 L	s/n Apc 02
13	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N Co2 11
14	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N
15	Dióxido de Carbono (CO₂)	4 KG	31442-A
16	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	6578-A
17	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	3273-A
18	Dióxido de Carbono (CO₂)	4 KG	S/N

19	Pó Químico Seco (PQS)	4 KG	S/N Ext 63
20	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N
21	Pó Químico Seco (PQS)	4 KG	S/N
22	Pó Químico Seco (PQS)	4 KG	S/N PQP02

UNIDADE - BENFICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	KG/LT	NÚMERO PATRIMONIAL
01	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N Etiqueta: 012020719118
02	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	31437-A
03	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	PQP 06 Etiqueta : 0120207191115
04	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	31436-A
05	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	31434-A
06	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
07	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N Ext61
08	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
09	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
10	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
11	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	7098-A
12	Água Pressurizada (AP)	10 L	PQP 01
13	Dióxido de Carbono (CO ₂)	6 KG	S/N

14	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N etiqueta: 0120207191119
15	Água Pressurizada (AP)	10 L	S/N
16	Dióxido de Carbono (CO₂)	6 KG	S/N COP05

2.3. Informações Complementares

2.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

2.3.2. A manutenção das mangueiras de incêndio será realizada no Museu Ciência e Vida, sito Rua Ailton da Costa, S/N - bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - município: Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CEP 25.071-160. O agendamento para realização do serviço poderá ser feito pelo telefone (21) 2671-7797, (21) 3777-9058 e (21) 2334- 1574 com o Sr. Thiago ou através dos e-mails recepcaomcv@cecierj.edu.br e asouza@cecierj.edu.br.

2.3.3. Prazo do contrato: A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve-se observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços nas quantidades e especificações contidas no item 2.2 deste Termo de Referência.

2.3.5. Os serviços devem cumprir rigorosamente todas as especificações e padrões estabelecidos, conforme detalhado neste Termo de Referência, garantindo assim a precisão e a conformidade necessárias para atender às exigências descritas.

2.4. Definição da natureza

2.4.1. Condições gerais

Prestação de serviço de natureza comum, conforme art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/21.

2.4.2. Condição de entrega do bem. *(inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

2.4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em até 15 (quinze) dias corridos, após a retirada dos extintores pela CONTRATADA. **A retirada e entrega dos extintores deverá ser feita nos endereços relacionados abaixo, mediante prévio agendamento.**

Locais de retirada e de entrega:

- **Unidade Benfica** – Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1.676, bairro: Benfica - município: Rio de Janeiro - CEP 20930-005 - RJ; **Contato:** Departamento de Serviços – Tel.: (21) 2334-8380 (Guilherme)
- **Unidade Caravana da Ciência (Carreta)** - Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1.676, bairro: Benfica - município: Rio de Janeiro - CEP 20930-005 - RJ; **Contato:** Tel.: (21) 2334-1538 / (21) 96622-2073 (Bruno)
- **Unidade Museu Ciência e Vida** – Rua Ailton da Costa, S/N - bairro: Jardim Vinte e Cinco de Agosto - município: Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CEP 25.071-160; **Contato:** Tel.: (21) 2671-7797, (21) 3777-9058 e (21) 2334- 1574 (Thiago) ou através dos e-mails recepcaomcv@cecierj.edu.br e asouza@cecierj.edu.br.

2.4.2.2. Os serviços de retirada e entrega dos extintores deverão ser executados em data e horário previamente agendados com o setor responsável, em horário comercial (das 10h às 12h ou das 13h às 16h).

2.4.2.3. Os extintores deverão ser retirados do local indicado diretamente pela CONTRATADA, com o acompanhamento de um servidor indicado pela CONTRATANTE, após agendamento prévio realizado junto a unidade responsável.

2.4.2.4. Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, contendo: data, quantidade, tipo dos extintores retirados e unidade, visando a controlar a saída e devolução dos mesmos.

2.4.2.5. O serviço poderá ser realizado em no máximo 02 (duas) etapas de retirada e entrega dos extintores.

2.4.2.6. A retirada dos extintores para recarga, deverá ser em sua totalidade (100%), devendo a CONTRATADA deixar no local de retirada, em substituição, a quantidade de extintores de sua propriedade, em conformidade aos tipos dos extintores retirados, sendo o quantitativo nunca inferior a 50%. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos (com a mesma capacidade de combate a incêndio) dos extintores retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, enquanto os serviços forem realizados.

2.4.2.7. Após a recarga dos extintores, a CONTRATADA deverá apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, peso do extintor e capacidade extintora.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Unidade Orçamentária: 40460 – Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Programa de Trabalho: 12.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte de Recurso: 1.500.100

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto da contratação compreende a prestação dos serviços nas quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

3.2. Duração do contrato (*inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

3.2.1 O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela adjudicatária, período no qual deverão ser realizados todos os serviços de retirada, manutenção, recarga, testes e devolução dos equipamentos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que a nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui natureza de execução imediata e integral, não se caracterizando como prestação continuada, razão pela qual não haverá previsão de prorrogação de prazo.

3.3. Reajuste de preços

Em razão do prazo contratual não haverá reajuste do contrato.

3.4. Garantia (inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Fica dispensada a prestação de garantia para execução deste objeto, conforme faculta o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, com objetivo de não onerar a contratação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, a qual resulta em menores riscos de inexecução parcial e total do objeto da contratação.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto Estadual nº 48.354 de 02/02/23 que institui o regulamento geral de Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004.

3.5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Utilização de equipamentos com menor consumo de energia elétrica;
- Menor impacto sobre recursos naturais;
- Preferência por fornecedores locais;
- Maior eficiência ecológica;

3.6. Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública;

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Sugere-se a vedação de participação de consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é objeto de grande vulto econômico, ou seja, o presente termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de

empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa (inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.8.1. Sugere-se a viabilidade da participação de cooperativa de acordo com o inciso IV do art 16º da Lei nº 14.133/21, o objeto da dispensa de licitação, deverá referir-se, em se tratando de cooperativas, aos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

3.9.1. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

~~§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.~~

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às

microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Diante disso, considerando que o valor estimado do presente objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta contratação será realizada de forma exclusiva para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (ME/EPP/MEI), em conformidade com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 50.128/2026, a exigência de Programa de Integridade está condicionada ao atendimento cumulativo dos critérios de valor global do ajuste e de prazo contratual ali definidos.

No caso da presente contratação, verifica-se que o valor global estimado é inferior a R\$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), para compras e serviços, ou inferior a R\$ 4.759.598,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia, ou que o prazo contratual é inferior a 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de exigência obrigatória de Programa de Integridade.

Dessa forma, fica dispensada a exigência de implementação ou comprovação de Programa de Integridade por parte da contratada, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, ética, integridade, transparência e boa-fé objetiva, bem como do cumprimento integral da legislação aplicável às contratações públicas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2, Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.1.8 Comprovação de registro/certificação junto ao INMETRO para execução de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme Portaria nº 58/2022.

4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal-Social-Trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3. Caso sagre-se vencedora Sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; 7.18.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.3.3. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; 7.18.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.3.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

4.3.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.4. Qualificação Econômico Financeira

Considerando os itens tratados na contratação pretendida, não será solicitada a qualificação financeira.

4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Termo de Referência;

5.1.2. Mapa de Riscos - A modalidade dispensa de licitação desobriga a elaboração de Mapa de Riscos, conforme **art. 15 do Decreto Estadual 48.816 de 2023**.

5.1.3. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.4. Documentos de Habilitação;

5.1.5. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

5.1.6. Instrumento de Contrato ou equivalente.

5.1.7. Termo de ciência de designação (127001738), o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato, visando suprir a necessidade da Fundação CECIERJ dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto Estadual nº 48.817, de 2023.

5.1.8. Registro de Ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. Em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão.

5.2.1.1. Gestor do contrato, **Guilherme Nicolau Borges de Oliveira, Id 5103279-1**.

5.2.1.2. Indicação de fiscal(is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades, podendo ser:

5.2.1.2.1. A comissão de fiscalização referente a presente contratação será composta pelos servidores **Rodrigo Guerra Nascimento, Id 5155871-8, Paulo Fernandes dos Santos Reis, Id 5125178-7 e Vanderlei Vicente Alves, Id 5137555-9**.

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Deverão o Gestor e os fiscais do contrato tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme determina o Decreto Estadual nº 48.817/2023;

5.3.2. A Comissão de Fiscalização sob pena de responsabilização administrativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da presente contratação, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.3. A Fundação CECIERJ, através da Comissão de Fiscalização, irá exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos produtos ofertados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA.

5.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei no 14.133/2021.

5.3.5. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

5.4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

5.4.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.4.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

5.4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

5.4.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

5.4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.4.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.4.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

5.4.2.10.. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2.11. Não transferir a terceiros os serviços objeto do contrato.

5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Não se aplica por não se tratar de ATA de Registro de Preços.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por meio eletrônico e dirigidas a servicos@cecierj.edu.br. Dúvidas, notificações, agendamentos e demais comunicações serão feitos, obrigatoriamente, através de correspondência eletrônica.

5.5.2. A contratante se comunicará com a contratada, através do preposto da empresa vencedora, através do número de telefone ou e-mail fornecidos.

5.5.3. A contratante informará a contratada sempre que o gestor do contrato for alterado.

5.5.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.5.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.5.6. A Contratante deverá informar à contratada sempre que o preposto for alterado.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1. O recebimento do material deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do material.

b) Definitivamente: no prazo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observado o disposto no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Quaisquer extintores serão recusados em sua totalidade nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes desde Termo de Referência;
- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

5.6.3. Os produtos deverão ser entregues sem avarias, riscos ou quaisquer outros vícios e/ou defeitos de fabricação.

5.6.5. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento, a empresa vencedora será obrigada a substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas contidas neste TR. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.

5.6.6. Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.

5.6.7. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

5.6.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido serviço.

5.6.9. O recebimento definitivo dos serviços não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.6.10. Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

5.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Pagamento (*inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

5.7.1. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às entregas dos itens, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente.

5.7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo de cada parcela do produto.

5.7.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) fiscais de contrato(s).

5.7.4. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

5.7.5. Em caso de erro na nota fiscal, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

5.7.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

5.7.7. Os dados bancários da CONTRATADA deverão constar na nota fiscal.

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.8.1. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgar no PNCP, conforme o descrito na alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (ANS)

5.9.1. O objetivo do Acordo de Nível de Serviço (ANS) é estabelecer os níveis mínimos de desempenho e qualidade para a execução dos serviços de inspeção, manutenção, recarga e reteste de extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras, garantindo a conformidade com normas técnicas e a plena operacionalidade dos equipamentos.

5.9.2. Para composição dos indicadores de desempenho (KPIs) serão considerados:

- Indicador: tempo de execução do serviço;
- Meta: até 30 (trinta) dias corridos a partir da retirada;
- Medição: data de devolução - data de retirada;
- Tolerância: +2 (dois) dias mediante justificativa formal.

5.9.3. Da observância dos serviços técnicos prestados, serão considerados:

- Indicador: Percentual de equipamentos aceitos na primeira inspeção;
- Meta: $\geq 95\%$ de conformidade;
- Medição: nº de equipamentos aceitos / total entregue.

5.9.4. Da adequação dos serviços, será observada a necessidade de correção dos serviços executados.

- Indicador: Taxa de serviços que necessitam correção
- Meta: $\leq 5\%$

- Medição: nº de equipamentos devolvidos para correção

5.9.5. Quanto a disponibilidade operacional dos equipamentos, serão considerados:

- Indicador: Percentual de equipamentos substituídos temporariamente (quando retirados)
- Meta: 100% dos equipamentos críticos cobertos
- Objetivo: Não comprometer a segurança das unidades

5.9.6. Quanto a documentação e rastreabilidade dos serviços, serão analisados:

- Indicador: Entrega de relatórios e certificados;
- Meta: 100% dos equipamentos com documentação completa
- Itens obrigatórios: laudos / certificados / identificação individual e validade atualizada.

5.9.7. Níveis de serviço e penalidades

Indicador (KPI)	Fórmula de Medição	Meta	Nível Mínimo	Penalidade (Multa)	Fórmula da Multa
Prazo de execução	Data devolução – data retirada	≤ 30 dias	17 dias	0,5% por dia de atraso	$Multa = VC \times 0,005 \times D$
Conformidade técnica	Equipamentos aprovados / total (%)	$\geq 95\%$	90%	2% por item em não conformidade	$Multa = VC \times 0,02 \times Q$
Correção (Retrabalho)	Itens refeitos / total (%)	$\leq 5\%$	10%	3% sobre o lote	$Multa = VC \times 0,03$
Documentação completa	Itens com documentação / total (%)	100%	95%	1% por ocorrência	$Multa = VC \times 0,01$
Disponibilidade operacional	Equipamentos cobertos (%)	100%	95%	2% por ocorrência	$Multa = VC \times 0,02$

Onde a base de cálculo refere-se:

- VC = Valor Contratual
- D = Dias
- Q = Quantidade de equipamentos

5.9.8. Glosa por desempenho insuficiente:

Situação	Critério	Penalidade (Glosa)	Fórmula
----------	----------	--------------------	---------

Serviço em desconformidade	Falha técnica ou documental	5% sobre valor global	Glosa = VC × 0,05

5.9.8.1. Condições de aplicação:

- A glosa será aplicada independentemente da aplicação de multas, quando houver prejuízo à qualidade do serviço;
- A aplicação deverá ser devidamente motivada pelo fiscal do contrato, com base nos registros de desempenho (KPIs);

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. A remuneração do objeto se dará por pagamento único após o atestado de recebimento do objeto através de processo de pagamento.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS *(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

7.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério **menor preço global**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Para garantir maior competitividade e economicidade, será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 27, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.778/2023.

7.3. Em caso de empate, serão observados, na ordem, os critérios previstos no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- 7.3.1.** Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;
- 7.3.2.** Disputa final, nos termos da regulamentação;
- 7.3.3.** Avaliação de desempenho contratual prévio;
- 7.3.4.** Ações voltadas à equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 7.3.5.** Existência de programa de integridade;
- 7.3.6.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, deverá ser realizado sorteio público, conforme previsto no edital.

7.4. As propostas deverão:

- 7.4.1.** Estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 7.4.2.** Ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do certame, observando o disposto do art. 22 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e demais normas aplicáveis.

7.5. O critério de **menor preço global** foi adotado por garantir:

- 7.5.1.** Maior eficiência e economicidade para a Administração;
- 7.5.2.** Compatibilidade técnica da solução integrada, evitando riscos de fornecimento de equipamentos incompatíveis;
- 7.5.3.** Simplificação do procedimento, sem prejuízo à qualidade e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Antes de apresentar a proposta, fica ao alvedrio do licitante realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

8.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente dispensa de licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

8.3. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

8.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente, por e-mail, para o endereço eletrônico: *servico@cecierj.edu.br*.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: (Art. 156, da Lei 14.133/2021)

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

9.2.3. Multa por atraso injustificado na entrega de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado. A multa será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo final de entrega acordado no contrato. (Art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021)

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência . Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

10.1 Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Luciano Marques Gomes

Membro da Comissão de Planejamento
6165621

Leila Ramirez Soares de Alencar

Membro da Comissão de Planejamento
4379983-3

Valter de Oliveira Ferraz

Membro da Comissão de Planejamento
1905851-9

Rio de Janeiro, 26 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Leila Ramirez Soares de Alencar**, Membro da Comissão de Planejamento, em 20/05/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marques Gomes**, Membro da Comissão de Planejamento, em 20/05/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter de Oliveira Ferraz**, Diretor de Divisão de Bens Patrimoniais, em 20/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128303918** e o código CRC **CDD0F880**.

Rua Benedito Hipólito, 216, 11º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: - www.cecierj.edu.br